

São Paulo, 07 de maio de 2026.

**Ref.: Consulta Formal aos Cotistas do Fundo de Investimento Imobiliário True Multiestratégia - Responsabilidade Limitada, para deliberar sobre matérias objeto de Assembleia Geral Extraordinária.**

Prezado(a) Cotista,

O **OURIBANK S.A. – BANCO MÚLTIPLO**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.728, sobreloja, 1º ao 5º e 7º andares, inscrito no CNPJ sob o nº 78.632.767/0001-20, na qualidade de administrador (“**Administrador**”) do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO TRUE MULTIESTRATEGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.974.819/0001-00 (“**Fundo**”), nos termos do regulamento do Fundo e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“**Resolução CVM 175**”), vem, por meio desta, consultá-lo formalmente a respeito das seguintes matérias constantes da Ordem do Dia (“**Consulta Formal**”):

(i) nos termos da regulamentação aplicável, a aprovação da possibilidade de instauração de programa de recompra de cotas da Classe Únicas do Fundo, com a consequente alteração do artigo 9º do Regulamento do Fundo, conforme redação consolidada abaixo:

*“Art. 9º. A Classe Única poderá manter um programa de recompra de suas próprias cotas, por meio do qual a Classe Única, por decisão do Gestor comunicada ao Administrador e ao escriturador, e sujeita a eventuais procedimentos previstos nos manuais ou regras da B3, estará autorizada a conduzir, desde que:*

- (i) o valor de recompra seja inferior ao valor patrimonial da cota do dia imediatamente anterior ao da recompra;*
- (ii) as cotas objeto da recompra sejam canceladas; e*
- (iii) o volume de recompras não ultrapasse, em um período de 12 (doze) meses, 10% (dez por cento) do total de suas cotas.*

*Parágrafo Primeiro. Para efeito do disposto no caput deste artigo 9º, o Gestor deve anunciar a intenção de recompra ao Administrador e aos cotistas da Classe Única, por meio de comunicado ao mercado, com pelo menos 14 (quatorze) dias de antecedência da data em que pretende iniciar a recompra das cotas, observado que*

*o Gestor deverá encaminhá-la ao escriturador em até 1 (um) Dia Útil contado do seu recebimento.*

*Parágrafo Segundo. O comunicado a que se refere o item anterior (i) será considerado válido por 12 (doze) meses, contados a partir do seu arquivamento; e (ii) deverá conter informações sobre a existência de programa de recompras e quantidades de cotas efetivamente recompradas nos 3 (três) últimos exercícios.*

*Parágrafo Terceiro. O limite a que se refere o inciso (iii) do caput deste artigo 9º deve ter como referência as cotas emitidas na data do comunicado de que trata o Parágrafo Primeiro acima.*

*Parágrafo Quarto. É vedada a recompra de cotas pela Classe Única:*

- (i) sempre que o Administrador e/ou o Gestor tenham conhecimento de informação ainda não divulgada ao mercado relativa aos ativos da Classe Única que possa alterar substancialmente o valor da cota ou influenciar na decisão do cotista de comprar, vender ou manter suas cotas;*
- (ii) de forma a influenciar o regular funcionamento do mercado; e*
- (iii) com a finalidade exclusiva de obtenção de ganhos financeiros a partir de variações esperadas do preço das cotas.”*

(ii) A complementação do inciso II do artigo 31 do Regulamento do Fundo, em razão da alteração prevista no item (i) acima, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*“II. Alteração do Regulamento do Fundo, incluindo, mas não se limitando, à alteração da Política de Investimentos do Fundo, tal como previsto nos artigos 3º a 9º deste Regulamento”.*

(iii) A autorização para que o Gestor e o Administrador pratiquem todos os atos necessários à implementação do programa de recompra, nos termos do item (i) acima.

**O Administrador solicita a análise por V.Sa. e o seu posicionamento quanto à consulta ora formulada, até o dia 22.05.2026.**

**O resultado da Consulta Formal será apurado e divulgado aos cotistas do Fundo e ao mercado em geral em 25.05.2026.**

**Nos termos da regulamentação vigente, a aprovação da matéria constante da Ordem do Dia, dependerá da manifestação favorável da maioria dos votos dos Cotistas que enviarem resposta à presente Consulta Formal.**

## **I - PROCEDIMENTOS PARA VOTAÇÃO**

Os cotistas poderão apresentar sua manifestação de voto (i) por meio da plataforma Cuore; (ii) por e-mail; ou (iii) por meio físico, observados os procedimentos abaixo descritos:

- (i) Manifestação de Voto por meio da Plataforma Cuore** – Os cotistas que tenham e-mail válido e atualizado devidamente cadastrado perante a B3 – Brasil, Bolsa, Balcão e na base do escriturador, receberão um e-mail com link de acesso à plataforma, por meio da qual será possível anexar documentos e votar acerca das matérias constantes da Ordem do Dia.

**ATENÇÃO.** A plataforma Cuore aceita apenas anexos com extensão pdf. Portanto, para envio dos documentos descritos no item II abaixo, este deve ser o formato utilizado.

Para acessar a cédula de voto na plataforma Cuore, é necessário que o computador ou dispositivo móvel esteja conectado à internet.

- (ii) Manifestação de Voto por e-mail** - Os cotistas que tenham e-mail válido e atualizado devidamente cadastrado perante a B3 – Brasil, Bolsa, Balcão e na base do escriturador que, por qualquer razão, não conseguirem ou não puderem votar por meio da plataforma Cuore, poderão encaminhar sua manifestação de voto para o e-mail [assembleiasfundos@ouribank.com](mailto:assembleiasfundos@ouribank.com), incluindo no assunto do e-mail: “FII Ourinvest Logística – Resposta Consulta Formal”.
- (iii) Manifestação de Voto por meio de Cédula Física** – Os cotistas que não tenham e-mail válido e atualizado perante a B3 – Brasil, Bolsa, Balcão e na base do escriturador, deverão encaminhar sua manifestação de voto devidamente preenchida, datada e assinada para o Administrador, na Av. Paulista, 1728, 5º andar, CEP: 01310-919, São Paulo/SP, Brasil, aos cuidados da Área de Administração de Fundos Imobiliários.

## **II - DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:**

A manifestação de voto deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- (i) **Se Pessoas Físicas:** (1) cópia de um documento de identificação, tal qual, RG, RNE ou CNH; ou (2) caso não seja possível o encaminhamento de cópia do documento mencionado no item (1), o Boletim de Votação deverá contar com reconhecimento de firma ou assinatura digital com certificado ICP-Brasil.
- (ii) **Se Pessoas Jurídicas:** cópia do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação oficial com foto do(s) representante(s) legal(is).
- (iii) **Se Fundo de Investimento:** cópia do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, além da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação oficial com foto do(s) representante(s) legal(is).

**Caso o cotista seja representado por procurador, este deverá apresentar o instrumento público ou particular de mandato, sendo certo que o procurador deve estar legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.**

**A documentação do item (i) pessoa física deverá ser enviada apenas para votos via e-mail ou cédula física.**

**O Cotista que realizar o voto via plataforma Cuore não precisará realizar o envio da manifestação por e-mail.**

**Em caso de dúvidas ou problemas para finalizar a votação, favor entrar em contato por meio do e-mail: [assembleiasfundos@ouribank.com](mailto:assembleiasfundos@ouribank.com).**

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

**OURIBANK S.A. – BANCO MÚLTIPLO, administrador do FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO TRUE MULTISTRATEGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO TRUE MULTIESTRATEGIA - RESPONSABILIDADE  
LIMITADA  
CNPJ 13.974.819/0001-00**

**CÉDULA DE VOTO – CONSULTA FORMAL 07/05/2026**

Em resposta à Consulta Formal enviada em 07/05/2026 aos cotistas do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO TRUE MULTIESTRATEGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.974.819/0001-00 (“**Fundo**”), manifesto abaixo meu voto com relação as matérias constantes da seguinte Ordem do Dia:

(i) nos termos da regulamentação aplicável, a aprovação da possibilidade de instauração de programa de recompra de cotas da Classe Únicas do Fundo, com a consequente alteração do artigo 9º do Regulamento do Fundo, conforme redação consolidada abaixo:

*“Art. 9º. A Classe Única poderá manter um programa de recompra de suas próprias cotas, por meio do qual a Classe Única, por decisão do Gestor comunicada ao Administrador e ao escriturador, e sujeita a eventuais procedimentos previstos nos manuais ou regras da B3, estará autorizada a conduzir, desde que:*

- (iv) o valor de recompra seja inferior ao valor patrimonial da cota do dia imediatamente anterior ao da recompra;*
- (v) as cotas objeto da recompra sejam canceladas; e*
- (vi) o volume de recompras não ultrapasse, em um período de 12 (doze) meses, 10% (dez por cento) do total de suas cotas.*

*Parágrafo Primeiro. Para efeito do disposto no caput deste artigo 9º, o Gestor deve anunciar a intenção de recompra ao Administrador e aos cotistas da Classe Única, por meio de comunicado ao mercado, com pelo menos 14 (quatorze) dias de antecedência da data em que pretende iniciar a recompra das cotas, observado que o Gestor deverá encaminhá-la ao escriturador em até 1 (um) Dia Útil contado do seu recebimento.*

*Parágrafo Segundo. O comunicado a que se refere o item anterior (i) será considerado válido por 12 (doze) meses, contados a partir do seu arquivamento; e*

*(ii) deverá conter informações sobre a existência de programa de recompras e quantidades de cotas efetivamente recompradas nos 3 (três) últimos exercícios.*

*Parágrafo Terceiro. O limite a que se refere o inciso (iii) do caput deste artigo 9º deve ter como referência as cotas emitidas na data do comunicado de que trata o Parágrafo Primeiro acima.*

*Parágrafo Quarto. É vedada a recompra de cotas pela Classe Única:*

*(iv) sempre que o Administrador e/ou o Gestor tenham conhecimento de informação ainda não divulgada ao mercado relativa aos ativos da Classe Única que possa alterar substancialmente o valor da cota ou influenciar na decisão do cotista de comprar, vender ou manter suas cotas;*

*(v) de forma a influenciar o regular funcionamento do mercado; e*

*(vi) com a finalidade exclusiva de obtenção de ganhos financeiros a partir de variações esperadas do preço das cotas.”*

- Aprovo
- Não aprovo
- Abstenho-me de votar
- Abstenho-me de votar por estar em situação de conflito de interesse

(ii) A complementação do inciso II do artigo 31 do Regulamento do Fundo, em razão da alteração prevista no item (i) acima, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*“II. Alteração do Regulamento do Fundo, incluindo, mas não se limitando, à alteração da Política de Investimentos do Fundo, tal como previsto nos artigos 3º a 9º deste Regulamento”.*

- Aprovo
- Não aprovo
- Abstenho-me de votar
- Abstenho-me de votar por estar em situação de conflito de interesse

(iii) A autorização para que o Gestor e o Administrador pratiquem todos os atos necessários à implementação do programa de recompra, nos termos do item (i) acima.

Aprovo

Não aprovo

Abstenho-me de votar

Abstenho-me de votar por estar em situação de conflito de interesse

Assinatura do Cotista: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_